



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2017

**Institui o “Projeto Beagrafite” que disciplina a arte em grafite no âmbito do município de Belo Horizonte.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** Fica criado o “PROJETO BEAGRAFITE”, que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Belo Horizonte.

*Parágrafo primeiro:* Para os efeitos desta lei, entende-se como grafite a expressão artística urbana, composta por palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas com a devida autorização do proprietário ou do órgão público competente, cujo objetivo seja valorizar a paisagem e o ambiente urbanos.

*Parágrafo segundo:* O “PROJETO BEAGRAFITE” estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Fundação Municipal de Cultura, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Fundação Municipal de Cultura.

§ 2º Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade o documento publico de registro.

**Art. 3º** A Fundação Municipal de Cultura realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede pública, artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1º A comissão julgadora será composta por no mínimo dez elementos, não remunerados;

§ 2º A Fundação Municipal de Cultura poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras em categorias fixadas a seu critério, com prêmios diversos advindos de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

§ 3º Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostas por conveniência da Fundação Municipal de Cultura, com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

**Art. 4º** Fica a critério da fundação Municipal de Cultura determinar o tema objeto do concurso.

**Art. 5º** As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.



P2 117/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

**Art. 6º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Fundação Municipal de Cultura.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo matéria veiculada pelo site da BBC Brasil, no início da década de 1980, desenhos enormes de frangos assados, telefones e botas de salto fino começaram a aparecer em muros de São Paulo, marcando os primeiros grafites em espaço público da capital paulista, feitos pelo artista etíope radicado no Brasil Alex Vallauri. Naquela época, com a liberdade de expressão caçada pela ditadura militar, o grafite era considerado crime pela legislação brasileira. "*A própria ocupação da rua já era vista como um ato político*", segundo o sociólogo e curador de arte urbana Sérgio Miguel Franco.

Hoje, por outro lado, o grafite está associado à expressão artística urbana, composta por palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas, cujo objetivo é o de valorizar a paisagem e o ambiente urbanos.

Assim sendo, venho solicitar o apoio de V.Exas., para aprovar o presente Projeto de Lei, estimulando e disciplinando esta expressão artística tão presente nos cenários urbanos atuais e tão característica desta capital que não pode abdicar de sua vocação artística e cultural.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**